



República de Angola
Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola
Academia OCPCA

INSTRUTIVO INTERNO DA COMISSÃO PEDAGÓGICA

ARTIGO 1º (OBJECTO)

O presente Instrutivo Interno estabelece as regras de funcionamento da Comissão Pedagógica, nos termos do Instrutivo de Funcionamento Geral da Academia OCPCA.

ARTIGO 2º (DEFINIÇÃO)

1 - A Comissão Pedagógica, adiante designada por CP, é um órgão colegial de gestão a quem cabe, em geral, propor a orientação pedagógica da Academia OCPCA.

2 - A Comissão Pedagógica é coordenada pelo Responsável do Gabinete de Formação /Direcção da Academia OcPCA, adiante designado Coordenador Pedagógico; e, pode ser coadjuvado por um Coordenador Pedagógico-Adjunto, a designar entre os seus membros ou um especialista externo membro da OCPCA.

3 - As deliberações da Comissão Pedagógica são aprovadas por maioria dos seus membros, tendo o seu Coordenador Pedagógico ou substituto voto de qualidade.

ARTIGO 3º (COMPOSIÇÃO)

1 – A Comissão Pedagógica abrange os cursos de formação com carácter de permanência (Formação Inicial e Formação Contínua) e outras formações técnicas a realizar sob alçada da Academia OCPCA.

2 – A Comissão Pedagógica é constituída por:

- a) Coordenador da Comissão Pedagógica (Coordenador Pedagógico);
- b) Coordenador-Adjunto da Comissão Pedagógica (Coordenador Pedagógico-Adjunto);
- c) Coordenadores de curso/formação (inicial, contínua e outras formações);
- d) Um formador representante de curso/formação permanente (inicial e contínua);
- e) Um formando/monitor/estagiário representante de curso/formação permanente (inicial e contínua), caso aplicável;
- f) Podem, ainda, participar outros membros ou especialistas (membros ou não membros da OCPCA), sem direito a voto, desde que convidados pela sua coordenação pedagógica.

2.1- Os representantes a que se refere a alínea d) são designados pela respectiva “Coordenação de Curso/Formação”.

2.2- Os representantes a que se refere a alínea e) são eleitos/designados, previamente, entre os pares.

2.3- O mandato do Coordenador Pedagógico-Adjunto é de 1 (um) ano, passível de renovação anual.

2.4- O mandato dos formadores membros da Comissão Pedagógica é de 1 (um) ano, passível de renovação anual.



República de Angola
Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola
Academia OCPCA

2.5- O mandato dos formandos/monitores/estagiários membros da Comissão Pedagógica é de até 1 (um) ano, podendo ser renovado uma vez.

ARTIGO 4º (ATRIBUIÇÕES)

1. Compete à Comissão Pedagógica

- a) Pronunciar -se sobre as linhas gerais de orientação da Academia OCPCA nos planos da qualificação, actualização e internacionalização dos seus formadores;
- b) Interagir com a Comissão de Estágios, relativamente ao/s programa/s do/s curso/s que se situa/m no domínio específico da competência da Academia OCPCA, bem como as suas alterações;
- c) Pronunciar-se sobre as propostas de contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna dos formadores da/na Academia OCPCA.
- e) Proceder à acreditação das entidades formadoras e das acções de formação de formadores internas (ou terciarizadas) e acompanhar o processo de avaliação do sistema de formação (inicial, contínua e outras formações);
- f) Proceder, ainda, a acreditação dos cursos de formação especializada (**EAC** – Estágio em Ambiente Controlado, de forma transitória), em cooperação com a Comissão de Estágios);
- g) Pronunciar-se sobre as designações dos coordenadores dos cursos/formações e distribuição do serviço formador;
- h) Aprovar, caso seja necessário, a formação/criação de Comissões *ad-hoc* (Grupos de Trabalho multidisciplinares) de dimensão variável para tratar de assuntos específicos;
- i) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos gerais de ensino/formação, de aprendizagem e de avaliação;
- j) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias à sua resolução;
- l) Aprovar o instrutivo/norma relativo aos métodos de avaliação dos formandos;
- m) Pronunciar-se sobre o regime de procedência/precedência dos cursos/formações (inicial, contínua e outras formações) e respectivos cursos;
- n) Pronunciar-se sobre a realização de “jornadas académicas” e sobre os planos das suas efectivações, participando das mesmas;
- o) Pronunciar-se sobre o calendário de leccionação das formações/cursos e os respectivos mapas de exames, em colaboração com a Comissão de Exame/s (caso aplicável).

2. Compete ainda à Comissão Pedagógica:

- a) Propor a admissão e recondução de todo o pessoal formador;



República de Angola
Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola
Academia OCPCA

- b) Propor os termos de referência para a abertura de concurso/s para o pessoal técnico e da cadeia de formação da Academia Ocpc;e;
- c) Pronunciar-se sobre a distribuição de serviço do pessoal formador;
- d) Propor os planos e programas de formação do pessoal formador;
- e) Emitir parecer sobre os assuntos que lhes forem apresentados para apreciação pela coordenação da CP;
- f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados/solicitados superiormente pela Ocpc;e.

ARTIGO 5º (COMISSÕES)/ (Grupos de Trabalho)

1 – Caso seja necessário, o Coordenador da CP pode sugerir a formação de Comissões ou Grupos de Trabalho de dimensão variável para tratar de assuntos específicos (*nos termos da alínea “h”, do nº 1, do artigo 4º*).

2 – As Comissões referidas no número anterior podem integrar individualidades externas à Comissão Pedagógica, em casos específicos devidamente justificados.

ARTIGO 6º (REUNIÕES)

1 – A Comissão Pedagógica reúne ordinariamente, pelo menos, 6 (seis) vezes por ano (a cada dois meses) e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Coordenador Pedagógico ou seu substituto, por sua iniciativa, ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 – Na ordem de trabalhos das reuniões ordinárias constará obrigatoriamente um ponto de informação sobre as actividades desenvolvidas pela Comissão Pedagógica.

3 – As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão Pedagógica, por correio electrónico ou outro meio mais expedito, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sendo este prazo reduzido a 2 (dois) dias corridos de calendário em caso de reunião extraordinária.

4 – A ordem de trabalhos é sugerida pelo Coordenador Pedagógico ou seu substituto, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão Pedagógica até um dia útil antes da data da reunião.

5 – As propostas de agendamento recebidas pelo Coordenador Pedagógico são comunicadas a todos os membros da Comissão Pedagógica, por correio electrónico ou outro meio mais expedito.

6 – O quórum de funcionamento é de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

7 – Se passados trinta minutos da hora marcada para o início da reunião, não houver o quórum de funcionamento estabelecido, o Coordenador Pedagógico convocará nova reunião, com a antecedência mínima de até 24 horas, sendo exigível o mesmo quórum de funcionamento previsto no número anterior.

8 – As reuniões não deverão exceder as 3 (três) horas de duração, excepto em casos devidamente justificados.



República de Angola
Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola
Academia OCPCA

9 – Sempre que necessário, outras personalidades podem ser convocadas/convidadas para as reuniões da Comissão Pedagógica, sem direito de voto.

10 – As faltas às reuniões devem sempre ser justificadas por escrito, sempre que possível até 24 horas antes da reunião seguinte, caso contrário a falta será considerada injustificada.

ARTIGO 7º (DELIBERAÇÕES)

1 – Em todas as reuniões da CP as deliberações são tomadas por maioria relativa de votos dos membros presentes na reunião.

2 – As deliberações são tomadas por votação nominal.

3 – Em caso de empate, o Coordenador Pedagógico ou seu representante tem voto de qualidade.

ARTIGO 8º (ACTAS)

1 – De cada reunião da Comissão Pedagógica será elaborada acta por um elemento a designar pelo Coordenador Pedagógico ou seu representante.

2 – A acta deverá ser apresentada para aprovação na reunião seguinte, sem prejuízo de ser dado voto de confiança ao Coordenador Pedagógico ou seu representante para a redacção de decisões com carácter urgente.

3 – Caso for entendida necessária, as deliberações ou excertos das actas aprovadas deverão ser tornadas públicas pelos meios julgados adequados, incluindo a sua colocação no sítio da Internet da CP da Academia Ocpca.

ARTIGO 9º (DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS)

1 – Os membros do Comissão Pedagógica têm direito a:

- a) Participar nas discussões e votação;
- b) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
- c) Propor alterações ao(s) Instrutivo(s).

2 – Todos os membros do Comissão Pedagógica têm o dever de:

- a) Comparecer e participar nas reuniões da Comissão Pedagógica;
- b) Desempenhar os cargos e as funções que lhes forem atribuídas pela Comissão Pedagógica;
- c) Respeitar os princípios fixados no presente Instrutivo e outros legalmente estabelecidos.

ARTIGO 10º (DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS)

1 – Transitoriamente, existirá na Academia Ocpca a reunião quinzenal de coordenação dos cursos de formação, sob supervisão/coordenação do Responsável do Gabinete de Formação/Direcção da Academia Ocpca, seu substituto ou representante, desde já designados entre os coordenadores de curso de formação, de forma rotativa.



República de Angola
Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola
Academia OCPCA

2 - A reunião quinzenal de coordenação dos cursos de formação (Inicial e Contínua) terá um instrutivo de funcionamento próprio a aprovar pelo Responsável do Gabinete de Formação/Direcção da Academia Ocpca, sob proposta da coordenação dos cursos de formação.

3 – As dúvidas e omissões na aplicação e interpretação do presente Instrutivo serão resolvidas pelo Responsável do Gabinete de Formação/Direcção da Academia Ocpca.

4 – O presente Instrutivo entra em vigor no dia útil imediato ao da sua assinatura.

Academia Ocpca, em Luanda, 30 de Agosto de 2021